DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.363, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza, de forma excepcional, o exercício do comércio ambulante nas praias do Município de Cabo Frio, na data que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano é comemorado o Dia do Comerciário no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a grave situação econômica por que vem passando os profissionais que se dedicam ao comércio ambulante nas praias, em virtude das medidas de prevenção de contágio e combate da propagação do coronavírus (COVID-19), estabelecidas desde março de 2020;

CONSIDERANDO que a autorização outorgada pelo órgão competente do Município para o exercício do comércio ambulante é ato administrativo discricionário, precário, pessoal, intransferível;

CONSIDERANDO as solicitações feitas pela classe de ambulantes e barraqueiros do Município, bem como o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança a saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, de forma excepcional, o exercício do comércio ambulante nas praias do Município de Cabo Frio, no dia 19 de outubro de 2020:

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas detentoras de autorização municipal para o exercício de comércio ambulante nas praias deverão observar as medidas de prevenção de contágio e combate da propagação do coronavírus (COVID-19) estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 6.362, de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – as penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 19/10/2020

retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.